



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

CONTRATO Nº 144/2020

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a Empresa BANDA ÁPICE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA denominada Contratada.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representada pela Sra. **Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº MG 8.967.676 SSP/MG e CPF nº 001.7875.766-96, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, e a Empresa **BANDA ÁPICE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.240.977/0001-72, com sede a Rua Coronel José Soares, nº 72, bairro Centro, na cidade de São Lourenço/MG, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Júlio Cesar Furquim**, brasileiro, CPF 038.194.076-42, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Artigo 25, Inciso III de 21/06/93 e suas alterações, Artigos 3º, 42, 43, 44 e 45 da Lei Federal Complementar 123/2006, instrução Normativa MPS/SRP n.º 971, Lei Municipal n.º 947/94 e suas alterações e artigos 4º, 5º e 11 do Decreto Federal 6.207/07, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira I – OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato, o fornecimento de Show Musical com a Banda Mistura Brasileira, para o evento "Maria Folia" carnaval de rua de Maria da Fé, que ocorrerá no dia 23 de fevereiro (domingo), na Praça Getúlio Vargas, nº 60, conforme Processo Licitatório nº 012/2020 e Inexigibilidade nº 002/2020, Ratificado em 29/01/2020.

Cláusula Segunda – FORMA DE EXECUÇÃO:

A Banda irá realizar duas apresentações no dia 23 de fevereiro.

- Primeira apresentação: Matinê – show com início às 16:00h e termino às 18:00h no repertório com músicas infantis.

- Segunda apresentação: Show às 23:00h do dia 23 de fevereiro de 2020 e termino às 03:00h do dia 24/01/2020, com repertório eclético, com predominância em axé, músicas carnavalescas e sucessos da atualidade.

Fica expressamente proibido que durante os eventos, toque músicas com palavras de baixo calão e que contenham mensagens de apologia a drogas, crime ou sexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Cláusula Terceira – DAS DESPESAS

Todas as despesas referentes a transporte, hospedagem, alimentação, água durante a passagem de som e durante o show, consumação de camarim durante o show bem como todos os impostos estão inclusos no valor e correrão por conta da empresa contratada.

Cláusula Quarta – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência no período de 29 de janeiro de 2020 a 03 de março de 2020.

Cláusula Quinta – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), sendo o pagamento efetuado em até 10 dias, após a realização **satisfatória** do evento, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

Cláusula Sexta – DA RETENÇÃO:

A retenção do tributo IRRF não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

Cláusula Sétima – DO ISSQN

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 947/1994 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

Cláusula Oitava – DA DESPESA:

A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação 02.08.00.13.392.0027.2.0046.33903900 do orçamento relativo ao exercício de 2020.

Cláusula Nona – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato a Sra. Prefeita Municipal.

Cláusula Décima – PENALIDADES:

A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

- Arcar com as despesas referentes ao ECAD e demais licenças e alvarás bem como energia elétrica, estrutura de palco e sonorização que atenda ao RIDER da banda;
- Fornecer seguranças, no acesso ao palco e ao redor do mesmo;

DA CONTRATADA:

- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, bem como pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não reduzindo esta última responsabilidade à fiscalização e acompanhamento dos serviços pela Contratante.
- Um dos produtores deverá ficar na cidade, para cuidar de toda a logística, produção e concretização do show.

Cláusula Décima Segunda – PUBLICAÇÃO:

- A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO:

- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Maria da Fé, MG, 29 de janeiro de 2020.

**Prefeitura Mun. de Maria da Fé
Contratante**

**Banda Ápice Produções Artísticas Ltda
Contratada**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58 FONE: (35) 3662-1463 Ramal: 27 FAX: (35) 3662-2060

www.mariadafe.mg.gov.br

e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

Praça Getúlio Vargas , 60 - Centro - 37.517-000 - Maria da Fé / MG

TESTEMUNHAS: NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: NOME: _____

CPF: _____